



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE
Casa Joaquim Nabuco
LEI MUNICIPAL Nº 471/2021

EMENTA: Disciplina o pagamento do incentivo do **Programa Previne Brasil**. Renomeia o incentivo financeiro criado pela Lei 302/2014 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Nazaré da Mata-PE, **pelo silêncio**, nos termos do artigo 47, §3º, da Lei Orgânica Municipal, **tacitamente SANCIONOU** a Redação Final do Projeto de Lei nº 20/2021, e **ELA**, nos termos do artigo 47, §7º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte LEI:**

Art. 1º- Esta Lei disciplina o pagamento do incentivo do **Programa Previne Brasil**, previsto nas Portarias 2.979, de 12 de novembro de 2019, 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e 1.740, de 10 de Julho, do Ministério da Saúde.

Art.2º- O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do incentivo Financeiro do Programa Nacional, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde para o tema em questão.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei será paga em substituição ao Prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ -AB, criado pela Lei Municipal Nº 302/02014.

Art.4º- Farão Jus ao incentivo criado por esta Lei, os profissionais em atividade nas Equipes de Atenção Básica: **(Médicos e Enfermeiros da estratégia da Saúde da Família, Cirurgiões Dentistas da Estratégia de Saúde da Família, Técnicos em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Gestão de APS: Coordenação de Atenção Primária Saúde)** após publicação dos resultados da avaliação do desempenho realizada pelo Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Art. 5º . Farão jus à gratificação do Programa Previne Brasil, todos os profissionais disciplinados a que se refere no art.4º, sejam eles concursados, contratados, comissionados, que comprovadamente trabalhem, no mínimo farão 20 horas semanais e incluídos no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo primeiro - Não fará jus a este incentivo os servidores que estiverem afastados das Equipes de Atenção Básica por:

I – Férias ou Licença de quaisquer naturezas, exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias;

II - Readaptação para outra função ou suspensão que o obrigue a ausentar do serviço público;

III - For constatado insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, sendo elas monitoradas pelo E-ESUS.

Art.6º- Os valores repassados para cada profissional só serão pagos mediante repasse do recurso pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a certificação obtida por cada equipe, bem como pelo desempenho dos profissionais, e de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

I – Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho) repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, **o percentual de 72% (Setenta e dois por cento)** será destinado ao pagamento da Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes (**Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas, Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal**), distribuídos de forma **igual** a todos os servidores contemplados, através da média aritmética (**72% do valor global do**



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

Programa Previne Brasil dividido pela quantidade de servidores que farão jus à gratificação).

II – 28% (vinte e oito por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenção, investimentos e custeios exclusivos da atenção primária à saúde do Município de Nazaré da Mata-PE e no **"Pagamento da Gratificação por Desempenho" da Coordenação APS, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total..**

III – O valor a que se refere esta gratificação, será calculada e repassado ao servidor , mediante discriminação em folha de pagamento e depósito na conta bancária do servidor.

Art. 7º- Os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente, sendo recalculado a cada quadrimestre de competências financeiras.

Art. 8º- A avaliação de desempenho será feita com base nas metas e indicadores pactuados pelo Programa Previne Brasil e Secretaria Municipal de Saúde, em critérios e fatores que reflitam as competências dos profissionais, aferidas no desempenho das tarefas e atividades atribuídas de forma individual de cada profissional.

§ 1º - O valor do incentivo não rateado com o servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que esta inserido nos óbices do parágrafo único do artigo 5º desta Lei, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais da sua categoria que fizeram jus à referida gratificação.

§ 2º - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O Incentivo de que trata esta lei, possui os seguintes objetivos:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando – os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 10. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. A avaliação das metas será avaliada mensalmente pela coordenação, no caso de desabastecimento de insumos de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único - Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho tratado nesta Lei, pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Nazaré da Mata fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 13. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Inter



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

gestora tripartite (representantes dos municípios, representantes do Estado e representantes do Ministério da Saúde).

Art.14 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 302/2014.

Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 29 de outubro de 2021.

Tarciso R. do Nascimento
TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO
- PRESIDENTE-

Adjair Pereira da Silva
ADJAIR PEREIRA DA SILVA
- VICE-PRESIDENTE-

Manuel Antonio Berto da Silva
MANUEL ANTONIO BERTO DA SILVA
- SECRETÁRIO-